CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
# VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 306/2023

**Autor:** Executivo Municipal
**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na forma que indica e dá outras providências.

**Projeto de Lei**. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na forma que indica e dá outras providências**. Ausência de transparência**. **Rejeição.**

## Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que requer autorização do Legislativo para a contratação de operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

**Esse é o breve relatório. Passo a opinar.**

Em síntese, a proposição propõe a autorização para que o Município de Salvador contraia empréstimo no valor de U$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

A contratação desta nova operação de crédito se faz em um contexto no qual está previsto na LOA de 2023 uma receita de R$ 824.000.0000 (oitocentos e vinte e quatro milhões) em operações de crédito e realizou em projetos, até agosto de 2023, apenas R$ 266.000.000,00 (duzentos e sessenta e seis milhões) – aproximadamente 32,3% do valor previsto na LOA para 2023.

Na mensagem que acompanhou o PLE-306/2023, o Executivo Municipal afirma que a dita operação de crédito visa a "*captação de recursos, destinado ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR, no âmbito do Programa Salvador Capital Afro – SCA, com com vistas ao desenvolvimento sustentável e resiliente do Município, através de ações setoriais de turismo e cultura*" termos bastante genéricos e que não atendem à exigência do parecer técnico e jurídico previsto no art. 32 §1° da Lei Complementar 101/2004, que se aplica à Secretaria da Fazenda pelo princípio da simetria (grifos nossos):

> **Art. 32.** *O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
>
> **§ 1º** *O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação* (...)

Para além da irregularidade formal da não apresentação do parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1° da Lei Complementar 101/2004, é de se notar que as condições apresentadas pela Municipalidade para essa nova operação de crédito são extremamente flexíveis e amplas.

A proposição, tal como apresentada permite que a Municipalidade contrate operação de crédito sem que se saiba quais as condições serão impostas a título de carência, amortização, juros, prazo de pagamento e garantias – parâmetros que são

fundamentais para que a Câmara Municipal possa exercer o seu papel constitucional de fiscalização para que não sejam contratados empréstimos em condições que possam prejudicar as finanças municipais.

Outro ponto que chama a atenção é a possibilidade de contratação dessa operação de crédito com a apresentação das receitas municipais de IPTU, ITIV, ISS, IR, e cota parte ICMS como garantia.

E não é demais destacar que recentemente foi aprovada na Câmara Federal a reforma tributária, substituindo diversos impostos pelo IVA (Imposto de Valor Agregado), que pode impactar nas receitas municipais a médio e longo prazo, e que o Executivo Municipal não tem apresentado resultados satisfatórios na recuperação de créditos em dívida ativa.

Assim, vê-se uma coletânea de circunstâncias que tornam a aprovação deste projeto, tal como apresentado, uma medida de evidente descumprimento da lei de responsabilidade fiscal, pois:

**a)** não foi encaminhada com parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1° da Lei Complementar 101/04;

**b)** a indicação da destinação deste recurso a ser captado é extremamente genérica;

**c)** não se sabe quais as condições de juros, carência, amortização, prazo de pagamento e garantias que serão contratados;

**d)** poderão ser ofertadas, em garantia, receitas municipais que estão sujeitas a variação, inclusive a partir do cenário nacional;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

**e)** A LOA de 2023 prevê receita de R$ 824.000.0000 (oitocentos e vinte e quatro milhões) em operações de crédito e realizou em projetos, até agosto de 2023, apenas R$ 266.000.000,00 (duzentos e sessenta e seis milhões) – aproximadamente 32,3% do valor previsto na LOA para 2023;

o que se faz em um contexto no qual o Executivo Municipal também encaminhou à Câmara Municipal outros 02(dois) projetos de lei para autorizar a concessão de empréstimos e, ao longo de 2023, encaminhou diversos projetos que importam em renúncia fiscal, como a anistia de créditos decorrentes do não pagamento de outorgar das empresas concessionárias de transporte público, renúncia de receitas relacionadas à ocupação do centro histórico, inclusive IPTU por 10 (dez) anos) e isenções de impostos na área do esporte.

O recurso autorizado, em termos contábeis, situa-se nos créditos extraorçamentários, cuja crítica se reitera: Aumentar a quantidade de empréstimos em um contexto criado pela própria municipalidade para reducação de receitas é uma medida com a qual não se pode concordar.

Em resumo, o que se propõe é a autorização ao Executivo Municipal para contratar U$ 70 milhões de dólares, em prazo e condições desconhecidas, que podem comprometer as finanças municipais de forma irreversível. É um verdadeiro escárnio com a população soteropolitana, uma demonstração de descaso com as finanças públicas e um desrespeito com o trabalho e função fiscalizatória da Casa Legislativa.

Em suma, com o devido respeito, o PLE-306/2023 é contrário à gestão responsável em matéria financeira, desatende à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DITO ISSO, CONCLUI-SE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO**.

É o parecer.

Salvador, 04 de dezembro de 2023

**MARTA RODRIGUES**
VEREADORA